



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 3/2026/DIOTI/SETIN

ESCLARECIMENTO – TERMO DE REFERÊNCIA

Equipamento Tipo 04 – Reprografia

A SEGER,

Em atenção ao **Despacho nº 1695/2026 (0854714)** para análise e manifestação técnica, os pedidos de esclarecimentos, conforme segue:

a) Termo de referencia - equipamento tipo 04 Reprografia

na especificação esta sendo exigido 3 velocidades diferentes para o mesmo equipamento 60,75 e 90ppm.

Gostaria de saber qual é a velocidade correta?

b) 1 - Capacidade de bandeja Equipamento Tipo 4

Consta no Termo de referencia do edital supracitado:

Capacidade de Papel: Padrão: Bandeja 1:

1.550 folhas x 2 (conjugada) = 3.100

(Carta); Bandejas 2 e 3: 550 folhas cada

(ajustável pelo usuário); Alimentação

Manual: 100 folhas; Total Padrão/Máx.:

4.300/8.300 folhas

Pergunta 01: Se o padrão é 4.300 folhas posso considerar que um equipamento com acessórios com 4.700 folhas irá atender a essa exigência?

Pergunta 02: O equipamento deverá atender a especificação de 4300 folhas ou 8.300 folhas?

RESPOSTA : a) Termo de referência

Com os cordiais cumprimentos em atenção aos questionamentos acerca da especificação constante no Termo de Referência, no que se refere à indicação de velocidades de 60, 75 e 90 páginas por minuto (ppm), esclarece-se que:

A menção às diferentes velocidades decorreu da análise de modelos disponíveis no mercado, os quais apresentam variações de desempenho, porém todos aptos a atender às necessidades da Administração.

Contudo, para fins de correta interpretação da especificação e em observância aos princípios da isonomia,

competitividade e objetividade do julgamento, informa-se que a exigência deve ser compreendida como **velocidade mínima de 60 (sessenta) páginas por minuto (ppm)**.

Dessa forma, serão aceitos equipamentos com velocidade igual ou superior à mencionada, incluindo, por exemplo, modelos com 75 ppm ou 90 ppm, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

O presente esclarecimento não altera a substância do objeto, tampouco compromete a formulação das propostas, tendo caráter meramente interpretativo, visando assegurar a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

RESPOSTA: b) Termo |Referência

Será considerado atendido o requisito por equipamentos que possuam capacidade igual ou superior à capacidade padrão de 4.300 folhas.

Dessa forma, equipamentos com capacidade de 4.700 folhas (ou superior) serão aceitos, desde que atendam às demais especificações técnicas.

É a informação



Documento assinado eletronicamente por **Celso Ricardo Lima Martins, Diretor(a) de Operações em Tecnologia da Informação**, em 16/04/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0854969** e o código CRC **45306C96**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 1730/2026/SEGER/GP

PROCESSO Nº: 004293/2026

TIPO: ADM - Contratação de Serviço

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Encaminhamento de respostas a pedidos de esclarecimentos.

Encaminham-se os autos contendo a **Informação nº 3/2026/DIOTI/SETIN (0854969)**, na qual a área técnica prestou os devidos esclarecimentos acerca dos questionamentos formulados por licitante interessado no âmbito do Edital referente ao Pregão Presencial nº 04/2026.

Conforme manifestação técnica, restou esclarecido que:

I – quanto à velocidade do equipamento tipo 04, a especificação deve ser interpretada como **velocidade mínima de 60 (sessenta) páginas por minuto (ppm)**, sendo admitidos equipamentos com desempenho superior, desde que atendidas as demais exigências do Termo de Referência;

II – quanto à capacidade de bandejas, será considerado atendido o requisito por equipamentos que possuam **capacidade igual ou superior à capacidade padrão de 4.300 folhas**, sendo, portanto, aceitos equipamentos com capacidade de 4.700 folhas ou superior .

No que se refere ao prazo para entrega e instalação da solução, compete a esta SEGER manifestar-se no sentido de que, **a critério da Administração, desde que devidamente justificado e em caráter excepcional, poderá ser dilatado o prazo referido.**

Por fim, quanto ao questionamento relativo à exigência de índice de Basileia, entende-se que a matéria possui natureza afeta ao edital e às condições de habilitação, razão pela qual **competete à CPL manifestar-se sobre o tema.**

Diante do exposto, encaminham-se os autos a essa Comissão para conhecimento, adoção das providências cabíveis e elaboração de resposta aos licitantes, com a devida divulgação nos meios oficiais.

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR

Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**, **Secretário-Geral de Administração**, em 17/04/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0855274** e o código CRC **F8A3E791**.

Referência: Processo nº 004293/2026

SEI nº 0855274